



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Oscalina Maria de Queiroz Cunha		
EMENTA: Autoriza Oscalina Maria de Queiroz Cunha a exercer a função de diretora da Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, no Distrito de Custódio, no município de Quixadá, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052547-0	PARECER Nº 0850/2003	APROVADO EM: 04.08.2003

I – RELATÓRIO

Oscalina Maria de Queiroz Cunha, pelo processo Nº 03052547-0, requer deste Conselho autorização para exercer a função de diretoria da Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro situada no Distrito de Custódio, pertencente à Rede Municipal de ensino de Quixadá.

Apresenta como documentação:

- a) certificado de estudos adicionais ao 3º ano pedagógico, na área de estudos sociais, expedido pelo Colégio Agapito dos Santos, nesta Capital;
- b) ato Nº 059/2002 do Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, nomeando-a para o exercício da função;
- c) declaração da Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Quixadá de que a mesma possui experiência profissional no magistério desde 02.02.1998;
- d) atestado de residência e domicílio na rua Ester Lessa, S/N, situada no Distrito de Custódio, em Quixadá, Ceará;
- e) declaração do 12º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 12) de que já vem respondendo pela direção da mencionada escola em conformidade com a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho;
- f) declaração ainda do CREDE 12 de que há carência de administrador escolar no município de Quixadá como quer a Lei Nº 9.394/96 e de que a requerente se encontra em fase de conclusão do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, sob o Nº 0309690 de matrícula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio legal na Resolução Nº 372/2002 deste Conselho tendo experiência de magistério há mais de dois anos e havendo carência atestada pelo CREDE 12 respectivo de administrador escolar no município.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0850/2003

Além do mais está prestes a concluir o curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, quando exercerá a função diretiva de direito em conformidade com o Art. 64 da Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DO RELATOR

Somos, portanto, de acordo que Oscalina Maria de Queiroz Cunha seja autorizada a exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro no Distrito de Custódio, no município de Quixadá, até ulterior deliberação e enquanto permanecer no cargo comunicado.

Nos documentos escolares o currículo com seu nome tenha sotoposto o número deste Parecer.

Concluído o curso de Pedagogia não há mais necessidade de autorização, pois poderá exercer o cargo de pleno direito em conformidade com o Art. 64 da LDB.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0850/2003
SPU	Nº	03052547-0
APROVADO EM:		04.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC